



PROCESSO N.º : 193.372-8/2024
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Requerente preencheu os requisitos legais e faz jus a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, devido ao cumprimento das formalidades.

Ademais, a Diretora Executiva do Instituto encaminhou documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º **475/2025**, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais; e

II) REGISTRAR a **Portaria n.º 77/SERRAPREV/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **16/9/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 513.893.711-15, servidora efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “F”, Nível “V”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Tangará da Serra/MT, nos termos do art. 4º, §9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 153/2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 6/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 6.362/2024, que





dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 12 de março de 2025.

(assinatura digital) ¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

